



OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2026-GAPRE

João Pessoa, 31 de março de 2026

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Assunto: IEGM 2026 – ano base 2025

Senhor(a) Prefeito(a),

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71 da Constituição Estadual e art. 1º da Lei Complementar nº 18/93, vem, por meio deste, comunicar a Vossa Excelência do necessário cumprimento da Resolução Normativa RN-TC nº 04/2016, que instituiu o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM no âmbito deste Tribunal. O preenchimento dos questionários, sobre as 07 (sete) dimensões do orçamento público, permitirá a mensuração da qualidade dos investimentos e dos gastos municipais, bem como a avaliação das políticas e atividades públicas da administração.

O IEGM é um indicador perene (apanhado anual de dados sobre a gestão municipal). A coleta dos dados no ano de 2026 será realizada através de nova lista de questões referentes ao exercício de 2025, conforme entendimento nacional.

Os questionários do IEGM 2026 serão disponibilizados a partir do dia 31/03/2026, com prazo de encaminhamento até 31/05/2026.

O acesso aos 7 (sete) questionários estarão disponíveis através de links encaminhados para o e-mail do Gestor cadastrado neste Tribunal, juntamente com o “Manual de Orientação - IEGM 2026” e o “Manual IEGM 2026 – Questionários” encaminhados em anexo, e disponibilizados no site do TCE-PB, no link “<https://tce.pb.gov.br/publicacoes/cartilhas-manuais-e-orientacoes/>”.

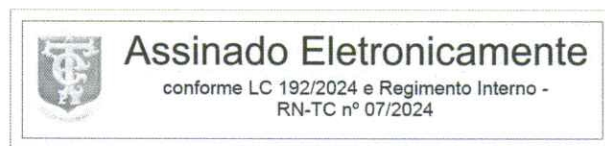
Confia este Tribunal, assim, na pronta colaboração de Vossa Excelência, certo de que a observância dos prazos e orientações estabelecidos contribuirá decisivamente para o fortalecimento do controle externo e para a elevação dos padrões de governança e responsabilidade administrativa.

Para dirimir eventuais dúvidas disponibilizamos o e-mail [iegm@tce.pb.gov.br](mailto:iegm@tce.pb.gov.br).

Atenciosamente,

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente

Assinado 31 de Março de 2026 às 16:31



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 31 de março de 2026 - Nº 3876 - Divulgado em 30/03/2026

## Conselheiro Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

## Conselheiro Vice-Presidente

André Carlo Torres Pontes

## Cons. Pres. da 1ª Câmara

Antônio Gomes Vieira Filho

## Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

## Ouvidor

Cons. Subst. Marcus Vinicius

Carvalho Farias

## Conselheira Coord. da ECOSIL

Alanna Camilla Santos Galdino Vieira

## Conselheiros

Deusdete Queiroga Filho

Taciano Luis Barbosa Diniz

## Procuradora-Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

## Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

## Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

## Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Luciano Andrade Farias

Manoel Antônio dos Santos Neto

## Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

## Conselheiro Substituto

Renato Sérgio Santiago Melo

## Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Portarias Administrativas</i> .....	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Aditivo</i> .....	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Resoluções Normativas e Administrativas</i> .....	1
<i>Intimação para Sessão</i> .....	2
<i>Extrato de Decisão</i> .....	2
<i>Ata da Sessão</i> .....	4
4. Atos da 1ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i> .....	7
<i>Ata da Sessão</i> .....	8
<i>Comunicações</i> .....	8
5. Atos da 2ª Câmara.....	8
<i>Intimação para Sessão</i> .....	8
<i>Comunicações</i> .....	8
6. Atos dos Jurisdicionados.....	8
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	8
<i>Alteração de Licitação dos Jurisdicionados</i> .....	15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Presidente

## 2. Atos Administrativos

### Extrato de Aditivo

**Extrato** – Quarto Termo Aditivo ao Contrato TC 04/22 Processo TC 02590/22

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB  
WJ Serviços de Informática Ltda

**Objeto:** Acréscimo de valor e Prorrogação de vigência.

**Valor Mensal:** R\$ 588.08 (Quinhentos oitenta e oito reais e oito centavos)

**Data da assinatura:** 23/03/2026

**Vigência:** 31/03/2027

## 1. Atos da Presidência

### Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 107/2026 -

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o objetivo de avaliar os resultados da gestão e da aplicação dos recursos públicos por parte dos municípios paraibanos, a fim de verificar a correspondência entre a qualidade dos serviços prestados e o atendimento efetivo às exigências sociais;

**CONSIDERANDO** a competência do Tribunal para solicitar aos jurisdicionados as informações que considerar necessárias ao exercício das funções de controle externo, com fundamento no art. 2º da LOTCE/PB e no art. 3º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a relevância de dar continuidade à avaliação da efetividade das políticas públicas adotadas pelos gestores municipais por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;

**CONSIDERANDO** que o acesso aos 07 (sete) questionários do IEGM 2026 será disponibilizado por meio de links encaminhados ao e-mail do Gestor cadastrado neste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir que o período para resposta aos questionários do IEGM 2026 terá início em 31/03/2026 e se encerrará em 31/05/2026.

## 3. Atos do Tribunal Pleno

### Resoluções Normativas e Administrativas

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 04/2026

Altera a RN-TC Nº 04/2016, que institui o Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, Lei Orgânica, e pelo art. 2º, III, da Resolução Normativa nº 07/2024, Regimento Interno do Tribunal, e

**CONSIDERANDO** que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) constitui instrumento essencial de avaliação e controle da gestão pública, cujo preenchimento tempestivo é indispensável ao regular exercício da fiscalização pelo Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas quanto aos prazos, procedimentos e consequências aplicáveis ao preenchimento dos questionários do IEGM, de modo a garantir a regularidade, a transparência e a eficiência da gestão pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. O § 4º do art. 4º da RN-TC Nº 04/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os questionários do IEGM deverão ser preenchidos e encaminhados no prazo fixado por ato do Presidente, sob pena de ser considerado não entregue o balancete do mês correspondente ao término desse prazo, sem prejuízo das demais implicações previstas na Resolução Normativa RN-TC nº 03/2014, ressalvado o acolhimento, pelo Tribunal, de justificativa devidamente apresentada.”

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.  
João Pessoa, 25 de março de 2026.**

## Intimação para Sessão

**Sessão:** 2535 - 15/04/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [03554/25](#)

**Jurisdicionado:** Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Intimados:** Luciano Piquet da Cruz (Gestor(a)); Fábio Brito Ferreira (Interessado(a)); Sergio Ricardo Sales de Oliveira (Advogado(a) OAB/PB 10009).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "seapl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Extrato de Decisão

**Ato:** Acórdão APL-TC 00082/26

**Sessão:** 2532 - 25/03/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [19255/21](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2011

**Interessados:** Efraim de Araújo Morais (Ex-Gestor(a)); Romulo Araujo Montenegro (Ex-Gestor(a)); Marenilson Batista da Silva (Ex-Gestor(a)); Carlos José Rocha Targino (Advogado(a) OAB/PB 10900).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interposto pelo ex-Gestor da SEDAP, Sr. Rômulo Araújo Montenegro, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 36/2026, de 11 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, em 18 de fevereiro de 2026, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 72 e 79 da LOTCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 192/2024), e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, na íntegra, a decisão prolatada no Acórdão APL TC nº 36/2026. Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Mim. João Agripino, João Pessoa, 25 de março de 2026.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00022/26

**Sessão:** 2532 - 25/03/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02401/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 192, de 13 de maio de 2024, apreciou os autos do Processo TC n.º 02.401/24, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2023, do Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, Prefeito Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do inciso VI do parágrafo único do art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba □ RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 25 de março de 2026.

**Ato:** Acórdão APL-TC 00087/26

**Sessão:** 2532 - 25/03/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [02401/24](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2023

**Interessados:** Luiz Claudino de Carvalho Florencio (Gestor(a)); Tullyo Cesar Vieira Vasconcelos (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos o RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no PARECER PPL TC n.º 00160/25 e no ACÓRDÃO APL TC n.º 00095/23, de 22 de outubro de 2025, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em preliminarmente, conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para fins de: 1. declarar atendida a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (25%) e a regularidade do pagamento das contribuições previdenciárias ao RGPS, recomendando-se cumprimento rigoroso das metas do Plano de Redução de Contratações Temporárias e da correta classificação das despesas de pessoal; 2. reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.000,00 ou 28,18 UFR/PB; 3. julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão prestadas pelo Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, no exercício de 2023; 4. emitir NOVO PARECER, desta feita, FAVORÁVEL às contas de governo prestadas pelo Sr. Luiz Claudino de Carvalho Florêncio, no exercício de 2023, e 5. manter incólumes os demais itens do Acórdão APL TC n.º 00423/25. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB □ Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 25 de março de 2026.

**Ato:** Parecer Prévio PPL-TC 00023/26

**Sessão:** 2532 - 25/03/2026 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

**Processo:** [01951/25](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2024

**Interessados:** Cicero David de Andrade (Gestor(a)); Diogo Richelli Rosas (Ex-Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

**Decisão:** O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 2º, inciso I da Lei Complementar n.º 192, de 13 de maio de 2024, apreciou os autos do Processo TC n.º 01.951/25, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2024, do Sr Diogo Richelli Rosas, exPrefeito Constitucional do Município de NOVA OLINDA/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento a Representante do Ministério